

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14 887**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 135.000\$ para pagamento das gratificações a abonar aos membros da Comissão de Censura aos Espectáculos, a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 39 491, de 29 de Dezembro de 1953;

b) Abrir um crédito especial de 106.000\$ destinado a custear os encargos criados pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 39 491, de 29 de Dezembro de 1953.

2) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 10.900\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 373.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 17 de Maio de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e do Estado da Índia.—*R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino**Decreto n.º 39 654**

Sendo necessário regular os termos segundo os quais se poderá autorizar o funcionamento das escolas oficiais do ensino primário cuja regência obedece aos preceitos do Decreto-Lei n.º 39 554, de 5 de Março de 1954, e atendendo às próprias condições, muito especiais, a que é devida a sua necessidade, até que se estabilizem as populações que elas se destinam a servir;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Compete ao Ministro do Ultramar autorizar a localização de escolas oficiais do ensino primário, prevista no Decreto-Lei n.º 39 554, de 5 de Março de 1954, mediante portarias, em que serão mencionados os orçamentos ou fundos pelos quais serão satisfeitos os respectivos encargos, nos termos do § 1.º do artigo 1.º daquele decreto-lei.

Art. 2.º Tanto a localização como o provimento das escolas a que se refere o artigo anterior são prece-didos de propostas dos governos-gerais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Decreto-Lei n.º 39 655**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O contrato, em regime de comissão de serviço, de qualquer funcionário público para o desempenho do cargo de assistente do ensino superior poderá determinar abertura de vaga no quadro a que o funcionário pertencer, se assim for resolvido por despacho do respectivo Ministro, publicado no *Diário do Governo*.

Art. 2.º Quando cessar a comissão de serviço, o funcionário regressará ao seu quadro e, se não houver vaga, aguardará como supranumerário e sem vencimento a abertura da primeira vaga da sua categoria, na qual será imediatamente provido.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.